



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 66, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE MÚSICA - LICENCIATURA, da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Música/Licenciatura (anexo a esta resolução), que entrará em vigor juntamente ao novo Projeto Pedagógico de Curso do Curso de Música - Licenciatura, que tem previsão de ser implantado em 2019/1.

GUSTAVO RODRIGUES PENHA

Presidente do Colegiado de Curso do Curso de Música - Licenciatura



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rodrigues Penha, Presidente de Colegiado**, em 18/10/2018, às 17:44, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0827785** e o código CRC **6DB930C7**.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE MÚSICA - LICENCIATURA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7591

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.002176/2018-71

SEI nº 0827785





ANEXO 3

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Curso de Música – Licenciatura da UFMS estabelece, por meio deste regulamento, os objetivos, as condições, os critérios, os procedimentos, as atribuições, os mecanismos de avaliação e as demais disposições sobre o Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º A atividade acadêmica de que trata o *caput* deste artigo está amparada nas seguintes disposições legais:

- I. parágrafo primeiro, inciso décimo segundo do artigo Segundo da Resolução nº 2 de 8 março de 2004 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;
- II. parágrafo único do artigo nono da mesma Resolução;
- III. inciso XXVIII do artigo terceiro da Resolução COEG nº 269 de primeiro de agosto de 2013;
- IV. resolução COGRAD nº XXXXXXXXX que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Música – Licenciatura

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso figura como exigência obrigatória para a conclusão do Curso de Música – Licenciatura, em acordo com a normatização estabelecida neste regulamento.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa realizada por um acadêmico regular sob orientação de um professor membro do quadro docente do curso.

§ 1º Acadêmico regular é aquele que possui vínculo com a UFMS e é discente regularmente matriculado no Curso de Música – Licenciatura.

§ 2º O orientador deve ser, preferencialmente, docente efetivo do Curso Música – Licenciatura, sendo que outros casos, considerando-se-lhes excepcionais, devem ser avaliados e aprovados pelo Colegiado de Curso, desde que haja um coorientador vinculado ao curso.

§ 3º A troca de orientador só pode ser efetivada se expressamente autorizada pelo Colegiado de Curso, através de resolução, após considerações sobre o requerimento e suas justificativas.

Art. 3º Os Trabalhos de Conclusão de Curso constituem-se em dois tipos:

- I. pesquisa teórica ou teórico-prática que se apresente em forma de monografia;
- II. pesquisa teórico-prática que se apresente em forma de recital didático.

Art. 4º As pesquisas teóricas ou teórico-práticas que se apresentem em forma de monografia devem considerar as normatizações correntes para a escrita científica, através das normas vigentes da ABNT ou entidade equivalente, e resultar de pesquisa bibliográfica consistente sobre um assunto ou assuntos relacionados à área da Música, incluindo-se suas possibilidades de abordagem interdisciplinar.

Parágrafo único. As monografias resultantes do trabalho de pesquisa dos acadêmicos devem ser, necessariamente, apresentadas em sessão pública de defesa perante Banca Examinadora.

Art. 5º As pesquisas teórico-práticas que se apresentem em forma de recital didático resultam de estudos em *performance* musical sobre repertórios trabalhados pelo aluno de maneira consistente, aliados a pesquisas de



caráter musicológico ou pedagógico-musical, que resultem também em artigo elaborado pelo acadêmico, seguindo-se as normas vigentes do Congresso da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Música (ANPPOM), anexando-se o programa do recital e todas as partituras, quando houver.

§ 1º Os recitais didáticos devem ser, necessariamente, apresentados em sessão pública com avaliação por Banca Examinadora, a qual considera, além do recital público, o artigo escrito.

§ 2º Só serão aceitos recitais didáticos desde que a modalidade instrumental ou vocal escolhida seja orientada por docente com formação específica na área e que possa contribuir efetivamente para o crescimento técnico e artístico do acadêmico.

Art. 6º São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso, considerando-se a formação discente:

- I. incentivar a prática da pesquisa acadêmica na área de Música;
- II. refinar a formação artística e estética;
- III. ampliar a formação teórica e prática;
- IV. fortalecer a capacidade analítica, o criticismo e a reflexão autônoma, embasados na prática da pesquisa acadêmica em música e educação musical;
- V. promover e divulgar publicamente as pesquisas, as práticas musicais e educacionais na área de música e educação musical realizadas no âmbito do curso.
- VI. preparar o discente para futura inserção em cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Art. 7º Todos os Trabalhos de Conclusão de Curso produzidos no Curso de Música – Licenciatura devem estar disponíveis em acervo próprio, quando considerados passíveis de divulgação pública pela Banca Examinadora.

§ 1º Cópias impressas dos Trabalhos de Conclusão de Curso podem estar disponíveis para consulta física pela comunidade acadêmica da UFMS assim como pela comunidade externa.

§ 2º Cópias digitais dos Trabalhos de Conclusão de Curso podem estar disponíveis para consulta online no site do Curso de Música – Licenciatura, sendo esta exigência cabível apenas aos trabalhos defendidos e aprovados após a publicação deste regulamento.

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS, DISCIPLINAS E PROCEDIMENTOS

Art. 8º O Trabalho de Conclusão de Curso é Componente Curricular Não Disciplinar e só deve ser realizado após o aluno ter sido aprovado nas disciplinas Metodologia da Pesquisa em Música e Elaboração de Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. Essas disciplinas devem ser cursadas sequencialmente na ordem em que se apresentam, sem possibilidade de adiantamento ou de matrícula simultânea em mais de uma dessas disciplinas.

Art. 9º A aprovação final do Trabalho de Conclusão de Curso contará 136 horas na carga horária do acadêmico e deverá cumprir as seguintes etapas:

- I. apresentação, no início do período letivo, do projeto elaborado como atividade acadêmica na disciplina Elaboração de Projeto de Pesquisa ao orientador pretendido que, constatando que o projeto está de acordo com sua linha e/ou projeto de pesquisa, deverá concordar em assumir a orientação do aluno;
- II. aprovação, pelo Colegiado de Curso, dos orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- III. apresentação do Projeto de Pesquisa na Mostra de Pesquisa do Curso de Música da UFMS;
- IV. realização da pesquisa e/ou preparação artística (no caso do recital didático);
- V. redação da monografia ou do artigo científico, ao menos parcialmente;
- VI. submissão do trabalho monográfico ou do artigo científico ao Exame de Qualificação;
- VII. continuação da pesquisa e/ou preparação artística (no caso de recital didático), seguindo-se as recomendações apontadas no Exame de Qualificação;
- VIII. redação final e completa do trabalho monográfico ou artigo científico.
- IX. submissão do trabalho monográfico ou artigo científico ao exame da Banca Examinadora;
- X. preparação e realização da sessão pública de defesa de monografia ou de recital didático;
- XI. encaminhamento da versão final do trabalho aprovado pela Banca Examinadora para

Curso de Música - Faculdade de Artes, Letras e Comunicação

Cidade Universitária - Unidade XXII

Secretaria: 3345-3932 – Coordenação: 3345-3933

CEP 79070-900 - Campo Grande (MS)

<http://www.ufms.br> - E-mail: mus.faalc@ufms.br





arquivamento físico e digital.

Art. 10º A elaboração do Projeto de Pesquisa é realizada pelo discente como atividade acadêmica da disciplina Elaboração de Projeto de Pesquisa.

§ 1º O Projeto de Pesquisa deve ser elaborado em acordo com as normas ABNT ou com normatização internacional equivalente.

§ 2º O Projeto de Pesquisa para trabalhos monográficos, com mínimo de quatro páginas e máximo de seis páginas, deve estar estruturado na seguinte ordem:

- I. introdução;
- II. objetivos;
- III. justificativa;
- IV. metodologia;
- V. cronograma e atividades previstas;
- VI. referências.
- VII. orientador(es) pretendido(s).

§ 3º O Projeto de Pesquisa para recitais didáticos, com no máximo com mínimo de quatro páginas e máximo de seis páginas, deve estar estruturado na seguinte ordem:

- I. introdução;
- II. objetivos;
- III. justificativa;
- IV. metodologia;
- V. repertório do recital;
- VI. cronograma e atividades previstas;
- VII. referências bibliográficas;
- VIII. orientador(es) pretendido(s).

Art. 11º A Mostra de Pesquisa do Curso de Música da UFMS é um evento acadêmico anual no qual se apresentam os Projetos de Pesquisa na forma de comunicações orais com a publicação dos resumos em forma de um caderno editado pelo curso sob responsabilidade de um docente do quadro indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 12º O trabalho monográfico ou o artigo científico deve ser encaminhado à banca examinadora, tanto no exame de qualificação quanto no exame de defesa, seguindo um cronograma estabelecido em calendário próprio elaborado e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Para encaminhar o trabalho aos professores da Banca Examinadora, seguindo os prazos estabelecidos conforme o *caput* deste artigo, faz-se necessária a expressa autorização do professor orientador.

§ 2º O trabalho deve ser obrigatoriamente entregue em versão impressa, sendo uma cópia para cada professor da Banca Examinadora, inclusive o orientador.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma citado no *caput* deste artigo implica na impossibilidade de defesa tanto no exame de qualificação quanto no exame de defesa e na reprovação do discente na disciplina correlacionada a essas etapas.

Art. 13º As sessões de qualificação e defesa de monografia obedecem ao cronograma estabelecido por calendário elaborado e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º As Bancas Examinadoras são constituídas pelo professor orientador ou coorientador e por mais dois professores convidados, determinando-se que ao menos um destes pertença ao quadro docente do curso. Se houver a participação de professor externo ao quadro docente, este deverá ter atuação relevante na área da temática da pesquisa realizada e deverá possuir a titulação mínima de especialista.

§ 2º As Bancas Examinadoras devem ser aprovadas pelo Colegiado de Curso;

Curso de Música - Faculdade de Artes, Letras e Comunicação

Cidade Universitária - Unidade XXII

Secretaria: 3345-3932 – Coordenação: 3345-3933

CEP 79070-900 - Campo Grande (MS)

<http://www.ufms.br> - E-mail: mus.faalc@ufms.br





§ 3º A sessão de qualificação realiza-se em caráter privado e a sessão de defesa em caráter público;

§ 4º As sessões de qualificação e de defesa seguem as etapas abaixo relacionadas:

- I. breve abertura oficial pelo orientador, avisando ao público, se houver, que não é permitida qualquer manifestação, seja por palavras ou palmas, indicando o horário de início da sessão e os procedimentos que se realizarão;
- IX. exposição do discente, com duração máxima de vinte minutos;
- X. arguição da Banca Examinadora, com duração máxima de vinte minutos por professor convidado.

§ 5º Ao término das arguições a Banca Examinadora se reúne privadamente e atribui notas ao candidato, podendo estas serem consensuais ou não, ou determinando a situação de aprovação condicional, sendo as notas, neste caso, atribuídas apenas após as reformulações necessárias, lavrando-se a Ata de Defesa.

§ 6º As sessões de qualificação e defesa de monografia encerram-se com a leitura pública da Ata de Defesa.

Art. 14º As sessões de qualificação e defesa de recital didático obedecem ao cronograma estabelecido por calendário elaborado e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º As Bancas Examinadoras são constituídas pelo professor orientador ou coorientador e por mais dois professores convidados, determinando-se que ao menos um destes pertença ao quadro docente do curso, cujas áreas de atuação tenham relevância para, e vínculo com, a temática da pesquisa realizada.

§ 2º As Bancas Examinadoras devem ser aprovadas pelo Colegiado de Curso;

§ 3º A sessão de qualificação realiza-se em caráter privado e a sessão de defesa em caráter público;

§ 4º A sessão de defesa e de qualificação do recital didático segue as etapas abaixo relacionadas:

- I. breve abertura oficial pelo orientador, avisando ao público, se houver, que não é permitida qualquer manifestação, seja por palavras ou palmas, indicando o horário de início da sessão e os procedimentos que se realizarão;
- II. apresentação do recital pelo discente, com duração mínima de trinta e máxima de quarenta minutos;
- III. arguição da Banca Examinadora sobre o artigo científico, com duração máxima de dez minutos por professor convidado.

§ 5º Ao término das arguições a Banca Examinadora se reúne privadamente e atribui notas ao candidato, podendo estas serem consensuais ou não, ou determinando a situação de aprovação condicional, sendo as notas, neste caso, atribuídas apenas após as reformulações necessárias, lavrando-se a Ata de Defesa.

§ 6º As notas atribuídas pela Banca Examinadora para os recitais didáticos são ponderadas da seguinte forma:

- I. setenta por cento (70%) da nota corresponde ao trabalho artístico;
- II. trinta por cento (30%) da nota corresponde ao artigo científico.

§ 7º As sessões públicas de qualificação e defesa de recital didático encerram-se com a leitura pública da Ata de Defesa.

Art. 15º O trabalho de Conclusão de Curso, após aprovação pela Banca Examinadora, deve ser encaminhado em forma impressa em capa dura para arquivamento na Coordenação do Curso e em forma digital para figurar em repositório online mantido pelo curso.

§ 1º A versão final, em suas duas variantes, deve ser encaminhada seguindo o cronograma estipulado em calendário próprio elaborado e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Em caso de aprovação condicional o trabalho deve ser avaliado pelos professores membros da Banca Examinadora, os quais devem lavrar nova ata, em caso de aprovação definitiva, sem necessidade de nova



sessão pública de defesa.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E DA CONDUÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 16º Compete ao professor responsável pela disciplina Elaboração de Projeto de Pesquisa:

- I. apresentar este regulamento aos discentes matriculados na disciplina citada no *caput* deste artigo;
- II. conduzir os discentes em seus estudos para a elaboração do Projeto de Pesquisa;
- III. incentivar que os discentes conheçam os projetos de pesquisa dos docentes vinculados ao Curso de Música – Licenciatura;
- IV. incentivar que os discentes conheçam os Trabalhos de Conclusão de Curso elaborados no âmbito do curso em anos anteriores;
- V. incentivar que os discentes conheçam e utilizem as bases de dados disponíveis;
- VI. incentivar o debate acadêmico entre os discentes da disciplina;
- VII. supervisionar a elaboração do Projeto de Pesquisa;

Art. 17º Compete ao orientador na etapa do Exame de Qualificação:

- I. encaminhar e preparar o discente para apresentar-se na Mostra de Pesquisa em Música da UFMS;
- XI. promover a prática acadêmica e a metodologia científica entre seus orientandos;
- XII. sugerir uma agenda de reuniões com o(s) orientado(s) para o acompanhamento das atividades;
- XIII. conduzir os discentes em seus estudos para a efetiva realização da pesquisa científica de acordo com as atividades previstas no Projeto de Pesquisa;
- XIV. supervisionar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e a preparação dos documentos necessários para o Exame de Qualificação;
- XV. informar ao Colegiado de Curso problemas advindos do processo de orientação ou do descumprimento deste regulamento;
- XVI. autorizar ou desautorizar a condução do discente ao Exame de Qualificação, informando tal decisão ao discente e ao Colegiado de Curso;
- XVII. presidir a sessão pública do Exame de Qualificação;
- XVIII. redigir a Ata de Qualificação.

Art. 18º Compete ao orientador na etapa da defesa final ou recital didático:

- I. promover a prática acadêmica e a metodologia científica entre seus orientandos;
- XIX. sugerir uma agenda de reuniões com o(s) orientado(s) para o acompanhamento das atividades;
- XX. conduzir os discentes no aprofundamento de seus estudos para a efetiva finalização da pesquisa científica de acordo com as atividades previstas no Projeto de Pesquisa;
- XXI. incentivar a participação do discente em eventos acadêmicos locais, regionais e nacionais.
- XXII. supervisionar a finalização do Trabalho de Conclusão de Curso e a preparação dos documentos necessários para o Exame de Defesa;
- XXIII. informar ao Colegiado de Curso problemas advindos do processo de orientação ou do descumprimento deste regulamento;
- XXIV. autorizar ou desautorizar a condução do discente ao Exame de Defesa, informando tal decisão ao discente e ao Colegiado de Curso;
- XXV. presidir a sessão pública do Exame de Defesa;
- XXVI. redigir a Ata de Defesa.

Art. 19º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. designar o(s) professor(es) ou técnico(s) para organizar a Mostra de Pesquisa do Curso de Música da UFMS;
- XXVII. aprovar a relação de orientadores dos Projetos de Pesquisa;
- XXVIII. tratar das questões de alteração de orientação necessárias, quando solicitadas pelo

Curso de Música - Faculdade de Artes, Letras e Comunicação

Cidade Universitária - Unidade XXII

Secretaria: 3345-3932 – Coordenação: 3345-3933

CEP 79070-900 - Campo Grande (MS)

<http://www.ufms.br> - E-mail: mus.faalc@ufms.br





discente ou pelo orientador.

Art. 20º São obrigações do acadêmico:

- I. conhecer e cumprir este regulamento;
- XXIX. conhecer e cumprir o cronograma previsto em calendário próprio elaborado e aprovado pelo Colegiado de Curso;
- XXX. elaborar o Projeto de Pesquisa;
- XXXI. apresentar comunicação oral e encaminhar o resumo para a Mostra de Pesquisa do Curso de Música da UFMS;
- XXXII. reconhecer o orientador designado pelo Colegiado de Curso, impetrando recurso ao conselho em caso de impossibilidade de relação de orientação;
- XXXIII. manter contato regular com o orientador durante todas as etapas previstas neste regulamento;
- XXXIV. realizar as atividades previstas no Projeto de Pesquisa;
- II. redigir a monografia ou o artigo científico em concordância com as normas estabelecidas;
- XXXV. contatar os professores membros das Bancas Examinadoras dos exames de qualificação e defesa;
- XXXVI. providenciar a encaminhar cópias dos trabalhos para a Banca Examinadora dentro dos prazos estabelecidos;
- XXXVII. elaborar a versão final da monografia ou artigo científico, considerando os apontamentos da Banca Examinadora;
- XXXVIII. providenciar a impressão e encadernação da versão final do trabalho, assim como a versão digital em PDF salva em CD, e encaminhá-las a Coordenação de Curso para arquivamento.

Art. 21º Casos omissos são objeto de considerações e determinações pelo Colegiado de Curso.